

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

Pelo presente instrumento particular de um lado, **LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.144.144/0001-72, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob o n.º 121.333, estabelecida na Avenida Esperança, 182, Centro – Guarulhos/SP – CEP 07095-000, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **PRESTADORA** ou **CONTRATADA** e do outro,

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMAS (AMAS), estabelecida na Rua João Guerra, 247, Bairro Jardim Peri, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0002-13;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ), estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0003-02;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE AMAS ESPECIALIDADES (AMA SANTA CECÍLIA), estabelecida na Rua Vitorino Camilo, 599, Bairro Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0004-85;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU (HGG), estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajau, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0005-66;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS), estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0006-47;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE ESF (ESF), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 316 – 7.º Andar - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0007-28 e

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO), estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Viva São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **TOMADORA OU CONTRATANTE**, pelo



1 - 11

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 46 - 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.º andares - Centro - São Paulo/SP - 11. 3474-4688

Unidades - São Paulo: Centro, Faria Lima, Lapa, Santo Amaro,
Alphaville, Guarulhos, ABC, Campinas, Jundiaí, Rio de Janeiro e Curitiba

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

qual tem justa e contratada a prestação de serviços - **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação de serviços de recrutamento, triagem e seleção de pessoal especializado no mercado de trabalho para a realização de tarefas nas Unidades e locais a serem identificados pela **TOMADORA.**

1.2 *As partes reconhecem a não existência de exclusividade na prestação dos serviços à **TOMADORA** e por parte da **PRESTADORA.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2 A prestação dos serviços objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira acima poderá ser prestado tanto pela **PRESTADORA**, acima qualificada, quanto por suas filiais, abaixo listadas, sendo que o faturamento será realizado pela respectiva filial:

Campinas I, inscrita no CNPJ 04.144.144/0007-68, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 179441-8, estabelecida à Rua José Paulino, 408 e 412 - lojas 1 e 2 - Centro - Campinas/SP - CEP 13013-000.

Campinas II, inscrita no CNPJ 04.144.144/0002-53, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 70180-7, estabelecida à Rua Dr. Moraes Sales 637 Conj.01 e 02 - Centro - Campinas/SP - CEP 13013-001.

Santo Amaro, inscrita no CNPJ 04.144.144/0003-34, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 3.738.615-8, estabelecida à Avenida Adolfo Pinheiro, 2056, 1º Andar Cj. 11 e 12 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04734-000.

ABC, inscrita no CNPJ 04.144.144/0004-15, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 188519, estabelecida à Rua Bernardino de Campos, 355 - Centro - Santo André/SP - CEP 09015-010.

el
CONTRATOS
I.R.S.S.L.



2 - 11

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 46 - 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10º andares - Centro - São Paulo/SP - 11. 3474-4688

Unidades - São Paulo: Centro, Faria Lima, Lapa, Santo Amaro,
Alphaville, Guarulhos, ABC, Campinas, Jundiaí, Rio de Janeiro e Curitiba

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 04.144.144/0006-87, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 0476494-3, estabelecida à Rua Evaristo da Veiga, 55 – Pavimento 02 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-040.

Alphaville, inscrita no CNPJ: 04.144.144/0008-49, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 4.59011-9, estabelecida à Calçadas das Margaridas, 90 - andar 1 e 2 – Alphaville Comercial – Barueri/SP - CEP 06453-038.

Centro SP, inscrita no CNPJ: 04.144.144/0009-20, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 4.208.363-0, estabelecida à Rua Barão de Itapetininga, 46 - 6º andar – CJ 621 – Centro – São Paulo/SP - CEP 01042-901.

Jundiaí, inscrita no CNPJ: 04.144.144/0010-63, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 100.413-1, estabelecida à Rua Vigário João Jose Rodrigues, 1026 – Centro – Jundiaí/SP - CEP 13.201-001.

Curitiba, inscrita no CNPJ: 04.144.144/0011-44, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob n.º 17.05.627.914-7, estabelecida à Praça General Osório, 379 – conjunto 101 - Centro – Curitiba/PR - CEP 80.020-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Em contraprestação aos serviços ora contratados e estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA a **TOMADORA** pagará à **PRESTADORA**, conforme abaixo:

CONTRATOS
I.R.S.S.L



3 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Empresa: IRSSL

Nível	Taxa	
	1 a 20 Aprovações / mês	Acima de 21 Aprovações / mês
Operacional	60%	55%
Administrativo, Comercial Técnico-operacional, e Técnico.	70%	65%
Supervisão, Coordenação, Gerência e Médicos.	80%	75%

3.1.1 As condições comerciais acima serão aplicadas sobre o salário do candidato aprovado, acrescidos dos encargos tributários incidentes sobre o total da nota fiscal.

3.1.2 Para atendimento em cidades com distância superior a 40 (quarenta) km das filiais Luandre de atendimento será cobrado o dia da consultora e repasse de todas as despesas, como km, hospedagem, transportes, pedágios e alimentação, sendo que a PRESTADORA deverá apresentar proposta comercial a ser avaliada e aprovada pela TOMADORA.

3.1.3 Despesas com aplicação de testes psicológicos, avaliações de proficiência em idioma e levantamento cadastral não estão contemplados na taxa de recrutamento e seleção e terão seus custos repassados, sendo que a PRESTADORA deverá proposta comercial a ser avaliada e aprovada pela TOMADORA.

[Handwritten signature]
CONTRATOS
I.R.S.S.L



4 - 11

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 46 - 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10º andares - Centro - São Paulo/SP - 11. 3474-4688

Unidades - São Paulo: Centro, Faria Lima, Lapa, Santo Amaro, Alphaville, Guarulhos, ABC, Campinas, Jundiaí, Rio de Janeiro e Curitiba

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS—RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

3.2 A **PRESTADORA** compromete-se a substituir, sem ônus para a **TOMADORA**, uma única vez, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de admissão, aqueles que por algum motivo não se adaptarem, mediante desligamento, desde que não haja alteração no perfil. Para as posições de médico a **PRESTADORA** compromete-se a substituir, sem ônus para a **TOMADORA**, uma única vez, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de admissão, aqueles que por algum motivo não se adaptarem, mediante desligamento, desde que não haja alteração no perfil.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A quantia equivalente ao valor dos serviços prestados será paga em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, juntamente com demonstrativo onde constará nome, cargo, salário do candidato com prévia aprovação da **TOMADORA**

Os serviços prestados deverão ser faturados separadamente para cada um dos estabelecimentos mencionados no preâmbulo deste instrumento. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pela **TOMADORA** sob o presente instrumen Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **PRESTADORA** e indicada por esta na fatura encaminhada.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos devidos para a remuneração decorrente da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 Novos serviços, ou acréscimo ao escopo contratado, somente poderão ser executados após aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

4.4 Em caso de atraso no pagamento, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

CONTRATOS
I.R.S.S.L



5 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar a Consultoria, objeto do presente contrato, utilizando o melhor de seus conhecimentos técnicos, atendendo de forma expedita as consultas escritas e verbais formuladas pela **TOMADORA**.

5.2 Manter estrita confiabilidade e confidencialidade relativa a toda e qualquer informação dada ao assunto que venha a ter acesso em virtude do presente contrato e/ou execução, os quais gozarão da proteção aplicável a "segredo comercial", devendo adotar cautelas devidas para que terceiros não se apossam indevidamente dessas informações confidenciais. A obrigação de sigilo aqui prevista permanecerá em pleno vigor mesmo após término deste contrato, perdurando por prazo indeterminado.

Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos.

Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE** sobre os trabalhos realizados, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo.

Observar o prazo de execução dos serviços, conforme cronograma estabelecido entre as partes, prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.

Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, todos sujeitos à prévia autorização da **CONTRATANTE**, comunicando antecipadamente eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem

CONTRATOS
I.R.S.S.L.



6 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Prestar os serviços através de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional especializada e adequada ao serviço solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a CONTRATANTE totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram – direta ou indiretamente – dos serviços prestados por força deste contrato.

A CONTRATADA é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:

- (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados.
- (b) pela supervisão e coordenação das atividades, objeto deste contrato.
- (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a CONTRATANTE, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços ora contratados serão realizados pela PRESTADORA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CONTRATOS
I.R.S.S.L



7 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá o prazo 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/06/2014, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

7.2. No caso de haver possibilidade de renovação, a PRESTADORA deverá apresentar nova proposta à TOMADORA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do contrato.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

7.4. Não havendo renovação do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindindo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer notificação de uma parte à outra terá validade após o recebimento da mesma e deverá ser dirigida para:

PRESTADORA – LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA.

A/C: Central de Relacionamento com o Cliente

E-mail: cr@luandre.com.br – **Fone:** 11 3474 4691

ENDEREÇO: Rua Barão de Itapetininga, 46, 5º Andar – Centro – São Paulo – CEP 01042-001.

TOMADORA: IRSSL

A/C: Flávia Oliveira

E-mail: flavia.soliveira@hsl.org.br – **Fone:** (11) 3394-5729.

ENDEREÇO DE COBRANÇA: Rua Peixoto Gomide, 316 - 7o. andar, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01409-001.

CONTRATOS
I.R.S.S.L.



8 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
Empresa: IRSSL

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS


O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

O presente instrumento constitui o acordo integral entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.

A CONTRATADA responsabiliza-se em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CONTRATANTE, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da CONTRATANTE para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a CONTRATANTE para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da CONTRATANTE ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da CONTRATANTE.


CONTRATOS
I.R.S.S.L



9 - 11

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 46 - 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10º andares - Centro - São Paulo/SP - 11. 3474-4688

Unidades - São Paulo: Centro, Faria Lima, Lapa, Santo Amaro,
Alphaville, Guarulhos, ABC, Campinas, Jundiaí, Rio de Janeiro e Curitiba

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Empresa: IRSSL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

A CONTRATADA não poderá utilizar-se do nome da CONTRATANTE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorra em inadimplência, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.


CONTRATADO
I.R.S.S.L



10 - 11

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Empresa: IRSSL

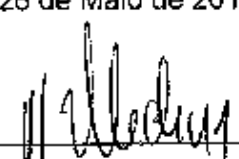
As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

8.1 As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato.

E assim por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de Maio de 2014.

Dr. Gonzalo Yacina Neto
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês


Leandre Temporários Ltda.
André Gustavo Baêta Medina
Presidente

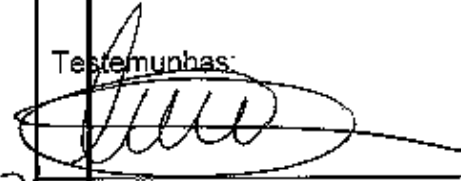

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE
SOCIAL SIRIO LIBANÊS.

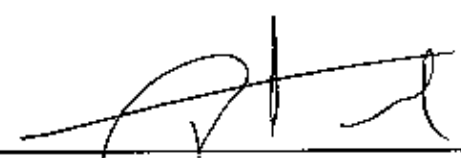
Nome:
Cargo:

PRESTADORA

TOMADORA

Testemunhas:


Nome: Lara Lopes
RG: 37.445.989-7


Nome: Régis Leandro Nascimento
RG: 24.536.185-1
Coordenador de Gestão de Pessoas

CONTRATOS
I.R.S.S.L.



11 - 11

Matriz: Rua Barão de Itapetininga, 46 - 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10º andares - Centro - São Paulo/SP - 11. 3474-4688

Unidades - São Paulo: Centro, Faria Lima, Lapa, Santo Amaro,
Alphaville, Guarulhos, ABC, Campinas, Jundiaí, Rio de Janeiro e Curitiba